

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 1497, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de abril de 2010.

INSTITUI AS NORMAS DE EDUCAÇÃO
VIÁRIA NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, as Normas de Educação Viária, com a finalidade de permitir o conhecimento e o respeito às regras de Trânsito, envolvendo alunos e professores com as Leis que regem a Circulação Viária, seu funcionamento e condições nas comunidades próximas às Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - As Normas de Educação Viária destinam-se a:

I- envolver os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público a observar, analisar e criticar as condições de Circulação Viária de suas comunidades próximas;

II - envolver os alunos em ações solidárias, participativas e responsáveis para a melhoria das condições de circulação;

III - favorecer a adoção dos hábitos e condutas de circulação segura pelo maior número de pessoas;

IV - orientar os alunos nos cuidados que devem ser tomados no Trânsito e a importância das placas de sinalização;

V - levar os alunos a implantar ações que visem melhorias na Circulação Viária nas comunidades próximas às Escolas Públicas Municipais com a finalidade de educar e modificar hábitos desde a infância.

Art. 3º - As Normas de Educação Viária serão operacionalizadas por meios de projetos específicos em cada escola, tomando como ponto de partida a realidade, seu processo histórico e os múltiplos determinantes que influem no ambiente onde a mesma esta inserida, abrangendo o Ensino Fundamental.

Art. 4º - A implementação das Normas de Educação Viária ficará a cargo do Poder Executivo, para as devidas providências.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de abril de 2010.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Autor: Marcelo Palma Leal